



Prefeitura Municipal de Jupi

Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n

Fone 53 — CGC 10.140.978,0001-02

Jupi

Pernambuco

LEI Nº 192/90

EMENTA: Reorganiza o quadro de funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

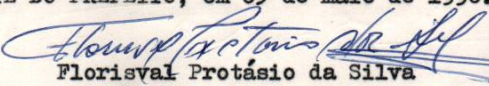
Art. 1º - O quadro de funcionários do Poder Legislativo será reajustado com base no Piso Nacional de Salários, (PNS), obedecendo a seguinte escala:

Quantidade	Cargos	PNS
01	Tesoureira	2,5
01	Escriturária	2,0
01	Assessor Leg.	1,5
01	Assessor Admin.	1,5
03	Aux.de Escrita	1,5
01	Secretária	1,5
01	Datilógrafo	1,0
02	Aux.Ser.Gerais	1,0
01	Vigilante	1,0
02	Recepcionistas	1,0

Art. 2º - O salário de família pago aos servidores do Poder Legislativo são os mesmos pagos aos servidores do Poder Executivo;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 1990.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de maio de 1990.


Florisval Protásio da Silva

- Prefeito -

